

ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.

LEI Nº 104 de 12 de novembro de 1964.

REGULAMENTA O USO DO PARQUE INFANTIL DESTA CIDADE DE GUARUJÁ DO SUL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.- A Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul assumirá o compromisso de fiscalizar e conservar o Parque Infantil instalado nos terrenos do Grupo Escolar desta cidade, zelando pela limpeza, ordem e bom uso do mesmo.
- Art. 2º.- O Parque Infantil desta cidade fixará as disposições do uso exclusivo de crianças menores de dez (10) anos, as quais poderão ser acompanhadas pelos pais ou responsável que delas cuidarão durante o tempo que ali permanecerem.
- Art. 3º.- Os pais ou responsável pagarão multa de R\$ 100a 500a (cem a quinhentos cruzeiros) cada vez que um seu dependente de mais de 10 (dez) anos for encontrado usando os aparelhos do Parque Infantil.
- Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 12 de fevereiro de 1964.

NESTOR EMANUEL GRIMM-Prefeito Municipal

MILTON GERMANO BERGMANN-Secretário Geral.